



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

TERMO DE CONTRATO PALESTRANTE/OFICINEIRO nº 002/SVMA/2024

REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SVMA.G/2022.

PROCESSO SEI nº 6027.2024/0003993-4.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

PALESTRANTE/OFICINEIRO: LIANE BITTENCOURT.

OBJETO: Contratação de Palestrantes/Oficineiros para ministrar o curso de “**Gestão Socioambiental, planejamento urbano e sustentabilidade**”, no período de 12 (doze) meses, com duração de 14 (quatorze) horas, remuneração de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** por hora, perfazendo um valor **R\$ 1.610,00 (seiscentos e dez reais)**.

NOTA DE EMPENHO nº 42.390/2.024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com atividades previstas para o mês de abril de 2024, sendo 12 (doze) horas-aula e 02 (duas) horas-planejamento, totalizando 14 (quatorze) horas.

VALOR TOTAL: R\$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais), sendo **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, por cada hora-aula, correspondente a **14 (quatorze) horas**, distribuídas, conforme plano de trabalho (098684453), cronograma de atividades (100501801) e parecer jurídico (099186323) e previsto no item 3.2., do Edital de Credenciamento nº 001/SVMA.G/2022, através de informação concedida pela área técnica, através do Plano de Trabalho supracitado.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário Senhor **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a Senhora **LIANE BITTENCOURT**, com endereço na Rua Conselheiro Brotero, 703 – Santa Cecília – São Paulo – CEP: 01232-011, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com Despacho Autorizatório exarado sob o SEI nº 099188160, do processo eletrônico em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 05/03/2024, à página 223 e Despacho de Rerratificação exarado sob o SEI nº 099484023, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 21/03/2024, à página 200, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se rege pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Municipal nº 14.145/2006, Decreto Municipal nº 44.279/2002, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Palestrante/Oficineiro, para ministrar o curso de “**Gestão Socioambiental, planejamento urbano e sustentabilidade**”, com total de 14 (quatorze) horas, sendo 12 (doze) horas-aula e 02 (duas) horas-planejamento, com execução durante o mês de abril de 2024, com prazo de **(doze) meses de contratação**, junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPA;

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao E de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do ajuste será de **12 (doze) meses**, com as aulas sendo ministradas durante o mês de abril de 2022 sendo 12 (doze) horas-aula e 02 (duas) horas-planejamento, totalizando 14 (quatorze) horas, conforme plano de trabalho (098684453), cronograma de atividades (100501801) e parecer jurídico (099186323).

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais)**, sendo **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, por cada hora-aula, correspondente a **14 (quatorze) horas**, conforme plano de trabalho (098684453), cronograma de atividades (100501801) e parecer jurídico (099186323) e previsto no item 3.2 do Edital de Credenciamento nº 001/SVMA.G/2022, através de informação concedida pela área técnica, através do Plano de Trabalho supracitado, com os devidos descontos previstos em Lei.

3.2. Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISS, IR e INSS, se for o caso.

3.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do atestado da prestação de serviço expedido pelo responsável pela unidade requisitante, mediante assinatura do (a) CONTRATADO (a) em requerimento e recibo.

3.3.1. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

3.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal da Fazenda.

3.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADO (a) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

3.6. A contratação derivada deste credenciamento onerará a dotação orçamentária nº **27.10.18.541.3005.6669.33903600.00.1.500.9001** para a cobertura das despesas, do orçamento vigente através da **Nota de Empenho nº 42.390/2.024 (100707343)**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ - UMAPAZ

4.1. Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, inclusive pela regularidade da documentação pertinente.

4.2. Comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo respectivo período.

4.3. Atestar a prestação de serviço para fins de pagamento.

4.4. Subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos de formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

4.5. Realizar reuniões, visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências;

4.6. Comunicar ao contratado eventuais alterações no calendário das atividades.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.2. Sensibilizar os participantes para as atividades;

5.3. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

- 5.4. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;
- 5.5. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 5.6. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 5.7. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 5.8. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 5.9. Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;
- 5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SVMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- 5.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 5.13. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Todos os cursos serão acompanhados e fiscalizados por representante da unidade requisitante da Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ.
- 6.2. Em conformidade ao Despacho constante no **SEI nº 099188160**, fica designado a servidora **Maricy Montene R.F. 625334-2**, para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato e em seu impedimento ou ausência, como suplente, a servidora **Gabriela Pinheiro Lima Chabbouh, R.F. 835910-5**.
- 6.3. Fica designada com gestor do contrato o servidor **José Carlos da S. Paludeto, R.F. 937.600**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
 - 7.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação no caso de atrasos injustificados de até 30 minutos depois da hora marcada para início da atividade. Após esse período, o atraso será considerado inexecução parcial;
 - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução parcial do serviço, estará configurada caso haja atraso injustificado de 20 a 40 minutos. Atrasos injustificados superiores a 40 minutos serão tidos por inexecução total do serviço;
 - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, caso o credenciado ficar impedido de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou recusar-se a retirá-la.
 - 7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado retirar a Nota de Empenho com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração;
 - 7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado fizer declaração falsa para apresentar documentação falsa.
 - 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução total do serviço;
 - 7.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de rescisão unilateral.
 - 7.1.8. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste;
 - 7.1.9. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo

artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do credenciado. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importação que o credenciado tiver a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 8.1.1.** Por inobservância das cláusulas do ajuste;
- 8.1.2.** Inidoneidade do contratado, a ser aferida pela Comissão de Credenciamento;
- 8.1.3.** Quando houver 03 (três) ou mais atrasos injustificados na execução dos serviços;
- 8.1.4.** Por determinação judicial;
- 8.1.5.** A qualquer tempo por mútuo acordo;
- 8.1.6.** Outras formas previstas em lei.

8.2. A rescisão do ajuste implica o descredenciamento do contratado, salvo na hipótese do subitem 8.1.5., (mútuo acordo).

CLÁUSULA NONA
DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não colidam as disposições do presente termo aditivos.

E, por estarem acordes, examinam as partes suas assinaturas no presente instrumento, sob o SISTEMA SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Documento assinado digitalmente

gov.br

LIANE BITTENCOURT

Data: 02/04/2024 17:05:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIANE BITTENCOURT
CONTRATADA

